

Art. 19 - De acordo com as plantas anexas nº 26.399/1-F-567 e nº 26.399/2-F-567, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeitura como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramento consistente em traçado de faixa de terreno, no trecho compreendido entre a Rua Col. Amílcar Magalhães e a Rua Maria Lúcia Duarte, com largura variável de 3,00 metros, 4,00 metros e 7,00 metros e extensão aproximada de 620,00 metros, no 31º subdistrito - Pirituba, destinada à abertura de via sanitária ou a constituir servidão "non aedificandi".

Art. 20 - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações meles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 21 - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 22 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos. AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças. DELNAR MATTES, Secretário de Vias Públicas. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1991. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.064, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

(Projeto de Lei nº 212/90, do Vereador Antonio Carlos Caruso)

Dispõe sobre normas para estabelecimentos que atendam ao público, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que atendam ao público, observando-se as disposições da Lei nº 8.266, de 29 de junho de 1975, deverão afixar placas e setas indicativas de suas instalações sanitárias de modo visível para seus usuários e clientes.

Parágrafo único - As placas e setas deverão ter fundo branco com letras e contornos escuros, diferenciados das indicativas de equipamentos de segurança.

Art. 2º - Ficam estabelecidas multas pelo não cumprimento na seguinte graduação:

- I - advertência com notificação de prazo para regularização;
II - multa de 5 UFRs;
III - fechamento administrativo por 30 dias do estabelecimento; e
IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos. AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças. JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais. ERMILINA TEREZINHA MEMOS MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1991. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.065, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

(Projeto de Lei nº 263/90, do Vereador Antonio Carlos Caruso)

Torna obrigatória a adaptação dos estádios desportivos para facilitar o ingresso, locomoção e acomodação dos deficientes físicos, especialmente paraplégicos.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a adaptação de todos os estádios desportivos localizados no Município, de modo a facilitar o ingresso, locomoção e acomodação de deficientes físicos, especialmente os paraplégicos.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada por decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos. AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças. MARILENA DE SOUZA CHAUI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1991. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.066, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

(Projeto de Lei nº 428/90, do Vereador Antonio Carlos Caruso)

Institui o "Dia do Bairro da Cidade Dutra", e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "DIA DO BAIRRO DA CIDADE DUTRA", a ser comemorado no dia 25 de janeiro de cada ano.

Art. 2º - Os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data, que integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos. AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças. MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1991. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.067, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

(Projeto de Lei nº 539/89, do Vereador Nelson Guerra)

Dispõe sobre não única nas ruas onde se localizam Escolas com entrada ou saída de alunos.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino até o segundo grau, localizados em ruas de mão dupla, poderão solicitar ao D.S.V. e órgãos competentes a implantação de mão única.

Parágrafo único - Caberá ao D.S.V. e órgãos competentes o estudo da viabilidade de implantação a que se refere este artigo.

Art. 2º - No caso de ruas com condições físicas e técnicas, poderão ser solicitadas e implantadas faixas de estacionamento de veículos em 45 graus, na extensão do Estabelecimento, por 15 minutos.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos. AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças. LÉCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1991. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.068, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

(Projeto de Lei nº 549/89, do Vereador Walter Abraham)

Institui evento em homenagem ao povo armênio.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio", comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos. AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças. MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1991. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 30.102, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

Regulamenta a Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º - Os estabelecimentos de Shopping-Centers, de lojas de departamento, de supermercados e de empresas que operam em disponhas de área ou local destinado a estacionamento, no âmbito do Município de São Paulo, cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos automóveis ali estacionados.

Art. 2º - Para efeito de fiscalização, os responsáveis pelos estabelecimentos deverão manter em seu poder documento comprobatório da cobertura do seguro, com prazo de validade em vigor.

Art. 3º - Sempre que constatada ausência do seguro, ou da sua renovação no prazo estabelecido na apostila, o responsável será notificado a regularizar a situação, no prazo de 30 dias.

Parágrafo único - O não atendimento da notificação, no prazo assinalado, implicará a aplicação de multa no valor de 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Art. 4º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, através das respectivas Administrações Regionais a fiscalização do disposto na Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991 e no presente decreto.

Art. 5º - Os equipamentos e sistemas de controle, se necessários ao atendimento do disposto na Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, deverão ser implantados de maneira que seu funcionamento não prejudique o trânsito da via pública.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos de estabelecimentos enquadrados no Quadro II, anexo ao Decreto nº 15.980, de 29 de junho de 1979, e na Lei nº 10.334, de 11 de julho de 1987, a implantação referida neste artigo deverá ser submetida, previamente, à aprovação da Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos. AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças. LÉCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes. JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais. ERMILINA TEREZINHA MEMOS MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1991. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 30.103, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 1.246.662.825,98, de acordo com a Lei nº 10.976/91, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 10.976, de 18 de abril de 1991, visando possibilitar a continuação das atividades pertinentes ao FUNPES. D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 1.246.662.825,98 (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns: CATEGORIA, MONEDA, VALOR. Rows include Fundo Municipal de Saúde - FUNPES, Material de Consumo, Outros Serviços e Encargos, Obras e Instalações, Investimentos em Regime de Execução Especial.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através do Excesso de Arrecadação proveniente de recursos recebidos do Governo Federal, via Instituto Nacional da Assistência Médica da Previdência Social, caracterizada pela Autorização para Internação Hospitalar - AIH e pelo atendimento médico ambulatorial.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos. PAUL ISRAEL SINGER, Secretário do Planejamento. AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1991. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 30.104, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 100.298.818,18, de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, e visando possibilitar despesas com reajuste de contratos e contratação a partir de dezembro para execução de serviços de conservação de áreas arborizadas na AR-IP. D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 100.298.818,18 (cem milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos cruzeiros e oitenta centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with columns: CATEGORIA, MONEDA, VALOR. Row: Conservação de Praças, Parques e Jardins, Outros Serviços e Encargos.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

Table with columns: CATEGORIA, MONEDA, VALOR. Row: Reserva de Contingência, Reserva de Contingência.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos. PAUL ISRAEL SINGER, Secretário do Planejamento. AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1991. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 30.105, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 43.193.800,00, de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, e visando possibilitar despesas com as obras de reforma da ENEBA "Meusa Bassetto". D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 43.193.800,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e três mil cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with columns: CATEGORIA, MONEDA, VALOR. Row: Reforma e Ampliação de Escolas Municipais para Deficientes Auditivos, Obras e Instalações.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO. Jornalista Responsável ALVARO L. A. GUERRA. M.T.C. 7619 - MS 2381. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO. Alameda Santos, 2.366 - CEP 01416 - Cerqueira César. Publicação - Telefones: Direto 883-0335. PBX 883-0886 - Ramal 113. Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas. ASSINATURAS. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP. Telefone 291-3344 - Ramas 221 e 239. Assinatura com Remessa Anual Cr\$ 42.968,00. Assinatura com Remessa Semestral Cr\$ 21.484,00. VENDA AVULSA. Exemplar do dia Cr\$ 220,00 - Exemplar atrasado Cr\$ 440,00. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP. Rua do Moço, 1.921 - CEP 03103 - Fone (PABX) 291-3344.